

# DOS EFEITOS JURÍDICOS DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA NA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

RAMOS, M. de S.<sup>1</sup>; TIZZO, L. G. L.<sup>2</sup>

## RESUMO

**Objetivo:** Explicar socioafetividade como vínculo de filiação e enfatizar o efeito jurídico da paternidade socioafetiva na obrigação de alimentos. **Método:** dedutiva e histórico. **Resultado:** A filiação socioafetiva muitas vezes supera o vínculo biológico, trazendo consigo os mesmos direitos da filiação biológica. **Conclusão:** Mesmo não havendo previsão explícita na lei, a interpretação doutrinária e jurisprudencial permite a prestação de alimentos ao filho socioafetivo.

**Palavras-chave:** Socioafetividade. Filiação. Alimentos.

## ABSTRACT

**Objective:** To explain socio-affectiveness as a bond of affiliation and emphasize the legal effect of socio-affective paternity on the maintenance obligation. **Method:** deductive and historical. **Result:** The socio-affective filiation often overcomes the biological bond, bringing with it the same rights as the biological filiation.

**Conclusion:** Even though there is no explicit provision in the law, the doctrinal and jurisprudential interpretation allows the provision of alimony to the socio-affective child.

**Keywords:** Socio-affectiveness. Affiliation. Foods.

---

<sup>1</sup> Milena de Souza Ramos. Graduanda no Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Apucarana-FAP. Apucarana-PR. 2021. Contato: misouzaramos98@gmail.com

<sup>2</sup> Luis Gustavo Liberato Tizzo. Orientador da Pesquisa. Mestre em Direito, pelo Centro Universitário de Maringá – UniCesumar. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC. Especialista em História dos movimentos e das revoluções sociais pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade São Braz. Pós-graduando em Africanidades e Cultura Afro brasileira pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR. Atualização jurídica em "Proteção Internacional dos Direitos Humanos" pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – FDUL. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Professor universitário na graduação e pós-graduação em Direito. Professor universitário e advogado. Contato: professortizzo@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

O Direito de Família e suas constantes modificações pacificou a afetividade como vínculo de filiação, buscando se adequar e atualizar as mudanças sofridas pela sociedade, tema que será tratado neste trabalho.

Faz-se uma análise sobre a filiação socioafetiva, onde uma vez reconhecido este vínculo, o mesmo não se admite a desconstrução, pois desta gera-se efeitos jurídicos, dentre eles, a obrigação alimentar.

## **OBJETIVO**

O presente trabalho tem como finalidade de estudo, explicar o efeito jurídico da paternidade socioafetiva quando se fala em obrigação de alimentos no direito brasileiro.

## **MÉTODO**

O trabalho será desenvolvido utilizando-se de estudos bibliográficos, buscando na metodologia o estudo dedutivo e jurisprudencial, relacionados ao tema a ser abordado, além de artigos científicos publicados via internet que sejam pertinentes ao assunto.

## **RESULTADO**

Conforme estudado e visto em doutrinas e jurisprudências, juntamente com provimentos do CNJ e enunciados do CJF, o vínculo biológico, não mais é suficiente para definir o parentesco, necessitando que haja na relação o afeto, amor, carinho e cuidado. Assim, priorizou-se a socioafetividade, por tratar-se de uma realidade que se impõe a cada dia. Pois nem sempre, o melhor pai é aquele que gera, e sim aquele que exerce a função com destreza, que constrói um convívio familiar com amor e carinho, pensando sempre no melhor interesse do filho, sendo um pai melhor que o genitor.

Nas palavras de Paulo Lobo:

A socioafetividade não é elaboração cerebrina ou mera

racionalização lógica. É fruto de longo desenvolvimento da consideração do afeto e da afetividade no desenvolvimento das sociedades modernas e contemporâneas e das pessoas humanas, enquanto integrantes dos grupos familiares.<sup>3</sup>

Para que haja de fato uma relação de família, não basta o vínculo consanguíneo entre duas pessoas, é necessário que se faça presente, independente da origem biológica, o estado de filiação, que se dá com a convivência construída no cotidiano entre pai e filho, sendo um fundamento essencial da atribuição da paternidade ou maternidade.<sup>4</sup>

O que caracteriza a filiação socioafetiva, é a forma pela qual a criança é tratada, a criança utiliza do nome familiar, é tratado como filho e é reconhecido socialmente como membro da família.<sup>5</sup> A filiação socioafetiva pode resultar da adoção, da reprodução assistida heteróloga, da posse do estado de filho oriundo da adoção à brasileira e pela adoção informal ou de fato, gênese do chamado filho de criação.

O Direito então tende a amparar e dar efetividade à filiação socioafetiva cujo reconhecimento é realizado pela posse de estado de filho. Estabelecido o estado de filho afetivo, dele emana um recíproco feixe de direitos e deveres entre pais e filhos, morais e patrimoniais.

Conforme Enunciado nº 339 da IV Jornada de Direito Civil do Conselho Federal de Justiça “a paternidade socioafetiva, calcada na vontade livre, não pode ser rompida em detrimento do melhor interesse do filho”.

Uma vez comprovado o vínculo afetivo, não se admite a desconstrução da filiação socioafetiva, pois desta gera-se efeitos jurídicos, dentre eles, a obrigação alimentar.

“Em nosso ordenamento jurídico, os alimentos compreendem todas as necessidades do ser humano e não apenas a sua subsistência. Compreende, assim, a sua alimentação, habitação, vestuário, medicamento, transporte e lazer”.<sup>6</sup> “Alimentos são prestações para satisfação das necessidades vitais de quem não

---

<sup>3</sup> LOBO, Paulo. Direito civil: famílias. 11. ed. – São Paulo: Saraiva, 2021. p. 12

<sup>4</sup> DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias [livro eletrônico]. 4. Ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

<sup>5</sup> LOBO, Paulo. Direito civil: famílias. 11. ed. – São Paulo: Saraiva, 2021.

<sup>6</sup> CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Dano moral no direito de família**. Valéria Silva Galdino Cardin. – São Paulo: Saraiva, 2012. p. 209

pode provê-las por si.”<sup>7</sup>

## CONCLUSÃO

Concluiu-se que, apesar da filiação socioafetiva não ter previsão expressa na legislação vigente, a mesma é reconhecida, e para tal feito, haver indícios que comprovem essa modalidade de filiação. Desde que comprovada a socioafetividade, o filho afetivo, tem garantido todos os direitos e deveres inerentes aos demais filhos, inclusive a obrigação alimentar, haja vista que vigora a isonomia na filiação, o que foi constatado a partir de análises jurisprudenciais que contemplaram o caráter socioafetivo nas relações paterno-filiais.

A obrigação alimentar na paternidade socioafetiva, deste modo se torna algo possível, e já vem sendo aplicada, conforme jurisprudências mostradas neste trabalho.

## REFERÊNCIAS

CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Dano moral no direito de família**. Valéria Silva Galdino Cardin. – São Paulo: Saraiva, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias [livro eletrônico]**. 4. Ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil - Direito de Família. Sinopses Jurídicas v. 2. 23. Ed.** São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LOBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 11. ed. – São Paulo: Saraiva, 2021.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Enunciados**. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/>>. Acesso em: 05/09/2021.

---

<sup>7</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil - Direito de Família. Sinopses Jurídicas v. 2. 23. Ed.** São Paulo: Saraiva Educação, 2020. P. 157.